


Coordenação de  
Filipa Matias Magalhães

# Descomplicar o Orçamento do Estado 2026

## AUTORES:

- Ana de Campos Cruz
- Armando Diogo
- Carlos José Batalhão
- Conceição Soares
- Edite Pereira
- Emanuel Cordeiro
- Filipa Matias Magalhães
- João de Freitas Jacob
- João Morcela Reis
- João Ramos
- Maria Alexandra Martins
- Marta Machado de Almeida
- Miguel Ângelo Rodrigues
- Patrícia Costa
- Paulo Marques
- Raquel Mota Pinto
- Ricardo Codeço
- Rui Marcelo Santos
- Suzana Costa
- Teresa Cruz Almeida
- Tiago Martins de Oliveira



Prefácio de  
Paula Franco  
Bastonária da OCC



VidaEconómica

## PREFÁCIO

Por opção do governo, o Orçamento do Estado para 2026 (OE/2026) é um documento minimalista e prudente, contendo alterações fiscais cirúrgicas. Várias medidas que não se encontram nele inscritas foram ou serão aprovadas autonomamente. Provavelmente podia ter sido mais ambicioso do ponto de vista fiscal, mas compreende-se que um maior arrojo podia comprometer o equilíbrio das contas públicas. Ainda assim, e como sempre acontece, o OE/2026 aborda várias dimensões, que impactam as famílias, as empresas e o Estado, que é preciso interpretar.

Desde 2019 tenho tido a honra de aceder ao amável convite de Filipa Matias Magalhães para prefaciар este livro que já se tornou obrigatório na difícil arte de esmiuçar um documento essencial e complexo como é o Orçamento do Estado. Contudo, «Descomplicar o Orçamento» já acumula, com esta, a 12.<sup>a</sup> edição, o que constitui um assinalável fenómeno de longevidade.

O objetivo a que a autora se propõe mantém-se inalterável: tornar compreensível um documento técnico e legalmente denso para um público vasto onde se incluem contabilistas certificados, fiscalistas, consultores, juristas, académicos e estudantes. No fundo, cidadãos que querem entender como o orçamento anual condiciona impostos, políticas públicas e a própria economia, recorrendo a uma linguagem clara, estabelecendo a ponte entre a lei e o seu entendimento prático.

Se o conjunto de autores escolhidos pela coordenadora prima pelo ecletismo, a abrangência e a qualificação, os temas abordados também são particularmente distintos, exemplificando as principais normas e impactos práticos. O novo regime dos grupos de IVA, o regime fiscal de Incentivo à Capitalização das

Empresas (ICE), a contratação pública, as alterações em matéria de Segurança Social e a reforma do contencioso tributário são apenas, em jeito de aperitivo, alguns dos temas abordados pelos especialistas que colaboram nesta publicação.

Tornar mais simples o que é por natureza complexo é um desafio hercúleo e de difícil concretização. Filipa Matias Magalhães e os ilustres convidados que a auxiliam neste projeto conseguem, no livro que tem nas mãos, este ousado objetivo.

**Paula Franco**

*Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados*

# ÍNDICE

Habitação no OE 2026: entre o aprovado, o anunciado e o incerto .....	9
<i>Ana de Campos Cruz</i>	
Alterações aos benefícios fiscais no Orçamento do eEstado para 2026 .....	27
<i>Armando André Marques Diogo</i>	
A contratação pública de aquisição de serviços no Orçamento de Estado de 2026 .....	47
<i>Carlos José Batalhão</i>	
As alterações em matéria de Segurança Social decorrentes da LOE e legislação avulsa .....	83
<i>Conceição Soares e Suzana Costa</i>	
A redução progressiva do IRC no Orçamento do Estado para 2026.....	95
<i>Edite Laura Mota de Barros Pereira e Sónia Patricia Correia Costa</i>	
Representará esta alteração da técnica legislativa uma aposta num regime mais duradouro e estruturado e menos dependente das sucessivas LOE na gestão dos recursos humanos?.....	107
<i>Filipa Matias Magalhães</i>	
Regime Especial de Isenção do IVA em 2026 – O que mudou com o Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março e como aplicar na prática no ano de 2026 .....	133
<i>João Morcela Reis</i>	

O Alargamento da Zona Franca da Madeira até 2033: Oportunidades de Negócio e Desenvolvimento Regional .....	145
<i>João Ramos e Rui Marcelo Santos</i>	
A importância e a valorização da pessoa no Orçamento de Estado, numa perspetiva não estritamente financeira.....	161
<i>Maria Alexandra Martins</i>	
O novo regime dos grupos de IVA.....	181
<i>Marta Machado de Almeida e João de Freitas Jacob</i>	
Propinas, qualidade e financiamento: o que o Orçamento do Estado bloqueia? .....	191
<i>Miguel Ângelo Vilela Rodrigues</i>	
Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas (ICE) – Revisão do benefício à luz dos entendimentos mais recentes .....	205
<i>Paulo Marques</i>	
Do efeito duradouro à prescrição absoluta: a reforma do regime da prescrição da dívida tributária.....	233
<i>Ricardo Codeço e Tiago Martins de Oliveira</i>	
Impacto do Orçamento do Estado para 2026 nas relações privadas de trabalho por conta de outrem (Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro) .....	255
<i>Teresa Cruz Almeida</i>	
AÇORES – Impostos reduzidos – Impacto na Economia das 9 Ilhas.....	275
<i>Emanuel Norberto Lourenço Silveira Cordeiro</i>	

# HABITAÇÃO NO OE 2026: ENTRE O APROVADO, O ANUNCIADO E O INCERTO

**Ana de Campos Cruz**

*Assistente Convidada na Universidade de Aveiro*

*Investigadora do Centro de Investigação em Justiça e Governação (JusGov),*

*da Universidade do Minho*

*Presidente do Conselho de Administração da Viseu Novo, SRU – Sociedade de Reabilitação*

*Urbana de Viseu S.A.*

## **1. Introdução**

A habitação consolidou-se, ao longo da última década, como um dos principais problemas estruturais da sociedade portuguesa, assumindo contornos de verdadeira crise social, económica e territorial e tem-se afirmado como um dos domínios mais críticos das políticas públicas, assumindo uma centralidade crescente no debate político, jurídico e social.

O aumento sustentado dos preços de venda e de arrendamento, a escassez de oferta de habitação acessível, a concentração da procura em áreas metropolitanas e a fragilidade e insuficiência estrutural do parque habitacional público colocaram a política de habitação no centro do debate público e político e tornaram evidente a incapacidade das respostas tradicionais para assegurar condições de habitabilidade dignas a uma parte significativa da população. Este fenómeno, longe de ser conjuntural, revela-se estrutural, com impactos profundos na coesão social, na mobilidade

# ALTERAÇÕES AOS BENEFÍCIOS FISCAIS NO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026 LEI N.º 73-A/2025, DE 30 DE DEZEMBRO

**Armando André Marques Diogo**

*Contabilista Certificado*

*Consultor Fiscal e Financeiro | Formador*

## **Resumo**

O Orçamento do Estado para 2026, aprovado pela Lei n.º 73-A/2025, introduz um conjunto de alterações relevantes em matéria de benefícios fiscais, incidindo essencialmente sobre o ajustamento técnico de regimes existentes e a prorrogação de incentivos considerados estratégicos. O presente artigo procede a uma análise jurídico-fiscal sistematizada dessas alterações, com particular enfoque no incentivo fiscal à valorização salarial, na manutenção de benefícios fiscais em sede de IRC, IRS e Segurança Social e na confirmação do regime aplicável à Zona Franca da Madeira.

A análise evidencia que o OE 2026 privilegia uma lógica de continuidade normativa e previsibilidade jurídica, assegurando estabilidade no planeamento fiscal das empresas, embora sem promover uma reforma estrutural do sistema de benefícios fiscais. Conclui-se que a correta aplicação destes regimes exige um elevado grau de rigor técnico, documentação adequada e acompanhamento jurídico-fiscal permanente, sendo determinante para a otimização da carga fiscal efetiva e para a mitigação de riscos de requalificação.

# A CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2026

**Carlos José Batalhão**

*Mestre em Direito*

*Pós-graduado em Direito das Antarquias Locais*

*Pós-graduado em Dto. Administrativo e Adm. Pública*

*Advogado Especialista em Direito Administrativo (OA)*

## **Resumo**

Como temos vindo a registar, nas anteriores edições, o Orçamento de Estado tem relevância na área da contratação pública, desde logo porque esta implica despesa pública, mas também porque a Lei do Orçamento do Estado contém normas de aplicação direta designadamente no que tange a aquisição de serviços.

Em 2026 assim volta a acontecer, no Capítulo III do Título I da LOE2026, que viu reduzido o número de artigos face aos anos anteriores, anotando-se aqui cada uma das respetivas normas e concluindo, a final, que pouco se altera relativamente a anos anteriores, embora com a *novidade* de a previsão e regras da *atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços* ter desaparecido do Orçamento de Estado e passado a estar regulada no Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro, que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2026.

# AS ALTERAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA SOCIAL DECORRENTES DA LOE E LEGISLAÇÃO AVULSA

**Conceição Soares**

*Advogada*

*Docente do Ensino Superior*

*conceicao.soares@acmadvogados.pt*

**Suzana Costa**

*Advogada Especialista em Direito Fiscal*

*Docente do Ensino Superior*

*suzana.costa@acmadvogados.pt*

## **Resumo:**

Neste artigo elencam-se as principais alterações em matéria de Segurança Social constantes da Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2026 (Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro) e ainda relevante legislação avulsa que produzirá efeitos em 2026 – como a atualização de alguns indexantes e valores de referência. Veremos ainda os diplomas que aprovam a simplificação do ciclo contributivo e as alterações efetuadas no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS) e respetiva regulamentação.

**Palavras-chave:** Segurança Social; atualização; simplificação; ciclo contributivo;

# A REDUÇÃO PROGRESSIVA DO IRC NO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026\*

**Edite Laura Mota de Barros Pereira**

*Contabilista Certificada, Consultora fiscal e Empresária*

**Sónia Patricia Correia Costa**

*Contabilista Certificada, Diretora de RH*

## **Resumo**

A redução progressiva do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), prevista no Orçamento do Estado para 2026, constitui uma medida estrutural de política fiscal orientada para o reforço da competitividade da economia portuguesa. Num contexto de elevada concorrência internacional, inflação persistente e aumento dos custos de financiamento, esta opção visa aliviar a carga fiscal sobre as empresas, promovendo o reinvestimento de lucros, o investimento produtivo e a criação de emprego. A descida gradual da taxa de IRC procura equilibrar a necessidade de financiamento do Estado com a dinamização da atividade económica, reconhecendo o papel preponderante das empresas na criação de riqueza. A previsibilidade da trajetória de redução reforça a confiança dos agentes económicos, permitindo um planeamento estratégico mais eficiente. Paralelamente, a aproximação às taxas médias europeias contribui para aumentar a atratividade de Portugal enquanto destino de investimento, potenciando efeitos multiplicadores positivos sobre o crescimento económico e a sustentabilidade das finanças públicas.

# REPRESENTARÁ ESTA ALTERAÇÃO DA TÉCNICA LEGISLATIVA UMA APOSTA NUM REGIME MAIS DURADOURO E ESTRUTURADO E MENOS DEPENDENTE DAS SUCESSIVAS LOE NA GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS?

**Filipa Matias Magalhães**

*Advogada, consultora, formadora e docente universitária*

## **Introdução**

Nos últimos 15 anos tenho vindo a analisar a evolução do Capítulo III da LOE e constatado que a sua importância para o regime laboral dos trabalhadores em Funções Públicas é essencial. Tendo iniciado esta obra em 2015 com o objetivo de dar espaço para que vários autores analisassem de forma rigorosa mas, simultaneamente, compreensível, os vários temas em que a Lei do Orçamento de Estado tem introduzido alterações profundas, concluo que continua a ser essencial para uma legal e eficaz gestão dos trabalhadores em funções públicas o conhecimento deste Capítulo da Lei do Orçamento de Estado, em particular no que respeita às normas que, nos primeiros anos se incluíam no Título I, tendo passado desde o ano passado para o Título II, numa inversão de lugar com o regime dos contratos de aquisição de serviços que agora ocupa o Título I.

# REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO DO IVA EM 2026

## O QUE MUDOU COM O DECRETO-LEI N.º 35/2025, DE 24 DE MARÇO E COMO APLICAR NA PRÁTICA NO ANO DE 2026

**João Morcela Reis**

*Contabilista Certificado | Formador | Business Coaching*

### **Resumo**

O Regime Especial de Isenção do IVA, previsto no artigo 53.º do Código do IVA, sofreu uma alteração estrutural com a publicação do Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março. Até 2025, as condições que necessariamente tinham de se verificar para que os sujeitos passivos pudessem aplicar o Regime, mantiveram-se estáveis ao longo de, praticamente 30 anos, mas, em 2026, as regras de acesso, permanência e saída do regime passam a assentar num novo enquadramento, com impacto prático e relevante. Este artigo analisa, de forma simples e prática, as novas regras aplicáveis em 2026, recorrendo a casos concretos e destaca uma novidade fundamental: a possibilidade de empresas e outras entidades coletivas, incluindo as IPSS's, beneficiarem, agora, do Regime Especial de Isenção do IVA.

**Palavras-chave:** IVA; regime especial de isenção; artigo 53.º do Código do IVA; Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março.

# O ALARGAMENTO DA ZONA FRANCA DA MADEIRA ATÉ 2033: OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**João Ramos**

*Contabilista Certificado*

**Rui Marcelo Santos**

*Contabilista Certificado | Consultor Fiscal | Formador*

## Resumo

O alargamento do regime da Zona Franca da Madeira até 2033, consagrado no Orçamento do Estado para 2026, representa uma extensão significativa de um instrumento fiscal de promoção económica que beneficia empresas, investidores e trabalhadores na região autónoma. Este artigo pretende descomplicar as principais características deste regime, o seu funcionamento, os beneficiários diretos e indiretos, e o impacto esperado na economia madeirense e na geração de emprego e investimento estrangeiro direto. Mediante exemplos práticos e linguagem acessível, demonstra-se como a Zona Franca constitui um mecanismo de desenvolvimento regional que vai além de benefícios fiscais, fomentando inovação, exportação e diversificação económica.

**Palavras-chave:** Zona Franca; Madeira; Benefícios fiscais; Investimento direto estrangeiro

# A IMPORTÂNCIA E A VALORIZAÇÃO DA PESSOA NO ORÇAMENTO DE ESTADO, NUMA PERSPETIVA NÃO ESTRITAMENTE FINANCEIRA

**Maria Alexandra Martins**  
*Câmara Municipal de Matosinhos*

## **Resumo**

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2026 (LOE) entrou em vigor no dia 1 de janeiro sendo que, no essencial, mais uma vez, manteve o que havia sido previsto na respetiva Proposta de Lei.

Tratando-se de um instrumento de gestão que dita a governação financeira do país tem, ainda assim, forte impacto na vida pessoal e profissional das pessoas, na vida do indivíduo. A economia deve servir o cidadão, e não o cidadão servir metas de défice! Olhamos para o Orçamento tendo a pessoa como fim, não como meio.

Este ano, à semelhança dos últimos anos, o Orçamento de Estado (OE) apresenta-se focado nas pessoas, na intenção de encontrar estratégias que resolvam os principais problemas destas, sejam os problemas das famílias, a habitação, a educação, a saúde, sejam, mais concretamente, os problemas dos jovens e dos idosos. Assim, quanto a nós mantém-se o interesse em olhar para o documento e, esvaziados de pré-conceitos, encontrarmos medidas com impacto direto e imediato, sobretudo na vida pessoal dos cidadãos,

# O NOVO REGIME DOS GRUPOS DE IVA

**Marta Machado de Almeida**

*Sócia (RFF & Associados)*

**João de Freitas Jacob**

*Consultor (RFF & Associados)*

## 1. Introdução

A Lei do Orçamento do Estado para 2026 (LOE2026) foi publicada em Diário da República n.º 250/2025, Suplemento, Série I de 2025-12-30, e entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2026.

Num contexto global que continua a ser marcado por uma escalada dos conflitos internacionais e, bem assim, pelo contínuo aumento generalizado dos encargos para as famílias e empresas, o Governo português apresentou a LOE2026 como um instrumento com alterações legislativas de carácter cirúrgico, que visam criar condições mais favoráveis para o desenvolvimento do investimento e a criação de riqueza.

Do ponto de vista dos impostos diretos, o Governo procurou atenuar o efeito inflacionista verificado, estabelecendo a atualização dos escalões de IRS em 3,51%, bem como a redução de algumas taxas de imposto, de 0,3% do 2.º até ao 5.º escalão, e reduções na taxa média do 2.º escalão ao 7.º escalão.

Em sentido convergente, o valor da Retribuição Mínima Mensal garantida (RMMG) foi igualmente atualizada para € 920, o que equivale a € 12.880 a dividir por 14 meses (12 meses e remuneração acrescida dos subsídios de Natal e férias).

No que concerne às empresas, o Governo procurou ser moderado na sua intervenção, porquanto já havia sido antecipada a publicação da Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro, que implementou um conjunto de medidas que estabelecem uma redução gradual e significativa das taxas de IRC para os exercícios de 2026 e seguintes.

No que respeita aos impostos indiretos, a LOE2026 volta a não contemplar medidas impactantes ou verdadeiramente inovadoras em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

De facto, o Governo aprovou medidas com um impacto relativamente diminuto no tocante aos impostos indiretos, em particular, em sede de IVA – salientando-se, a este respeito, a atualização do disposto na verba 4.2 da Lista I anexa ao Código do IVA –, o que não impede a projeção de um aumento de receita fiscal, para o Estado português, em aproximadamente 5,1% quando comparado com o exercício fiscal de 2025.

De entre as reduzidas medidas aprovadas pela em sede de IVA, é novamente nas medidas avulsas, constantes da Lei n.º 62/2025, de 27 de outubro – que estabelece o regime de grupos de IVA – que a maior novidade reside.

Importa, por isso, compreender o impacto tributário do novo regime de grupos de IVA introduzido pelo legislador português.

## **2. Grupos de IVA**

Pese embora não tenha constado da Lei do Orçamento do Estado para 2025 (LOE2025), o Relatório do Orçamento do Estado 2025 já previa a criação do regime de grupos de IVA, enquanto medida que visava o reforço da competitividade fiscal.

Tomando em consideração a importância que este regime poderia potenciar para a (re)organização dos sujeitos passivos de IVA em Portugal, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 62/2025, de 27 de outubro, que introduziu o regime de grupos de IVA no ordenamento jurídico português.

# PROPINAS, QUALIDADE E FINANCIAMENTO: O QUE O ORÇAMENTO DO ESTADO BLOQUEIA?

**Miguel Ângelo Vilela Rodrigues**

*Professor Associado com Agregação da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho. Doutorado em Ciências da Administração pela Universidade do Minho. É vice-presidente da EEG, diretor da UMinhoExec - Executive Business Education, e diretor dos cursos EA:AP, e membro do conselho editorial do Instituto Nacional de Administração (INA). As suas áreas de investigação são a organização de serviços públicos, gestão de parcerias público-privadas e qualidade da democracia. Prestou serviços de consultoria no âmbito do processo de descentralização e assimetrias regionais. Tem diversos artigos científicos publicados em revistas académicas: Public Choice, Cities, Governance, Local Government Studies e International Review of Administrative Sciences.*

**Palavras-chave:** propinas, ensino superior, financiamento

## Resumo

O capítulo analisa a decisão de manter o congelamento das propinas no OE2026 como uma opção política estrutural, destacando os seus efeitos na autonomia financeira das instituições e na capacidade de investir em qualidade num contexto de custos crescentes.

Mostra que o debate das propinas tem baixa eficácia redistributiva face ao peso dominante da habitação no orçamento dos estudantes e que, sem com-

# REGIME FISCAL DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS (ICE) – REVISÃO DO BENEFÍCIO À LUZ DOS ENTENDIMENTOS MAIS RECENTES

**Paulo Marques**

*Contabilista certificado, formador, consultor fiscal  
so.proveitos.consultoria@asconta.pt*

## **Resumo**

O Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas (ICE) foi introduzido pela Lei do Orçamento do Estado para 2023 no artigo 43.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), sendo anunciado como substituto da remuneração convencional do capital social e da dedução por lucros retidos e reinvestidos, dois benefícios que foram revogados. Ainda antes de entrar em vigor já estava a sofrer alterações e a Lei do Orçamento do Estado para 2024 fez novos ajustes neste benefício fiscal que funciona por dedução ao lucro tributável. Entretanto, a Lei do Orçamento do Estado para 2025 introduziu mais alterações.

Apesar de não ter sido objeto de qualquer alteração na Lei do Orçamento do Estado para 2026, neste trabalho, explicamos a aplicação do ICE (um benefício fiscal que quase a totalidade dos sujeitos passivos elegíveis estarão em condições de utilizar) no período de tributação de 2025, o seu terceiro ano de aplicação, e fazemos a sua revisão à luz dos entendimentos emanados durante 2025 pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

# DO EFEITO DURADOURO À PRESCRIÇÃO ABSOLUTA: A REFORMA DO REGIME DA PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA

**Ricardo Codeço**  
**Tiago Martins de Oliveira**  
*Advogados*

## **1. Introdução**

A Lei do Orçamento do Estado para 2026 fica marcada pela ausência de medidas relevantes em matéria fiscal, facto associado por muitos à necessidade de gestão política por parte do atual governo para garantir a sua aprovação e evitar uma nova crise política.

Não obstante, paralela e subsequentemente à aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2026, encontram-se em discussão diversas medidas fiscais que visam, segundo o Governo, promover um choque fiscal na economia portuguesa – entre elas a revisão do processo e procedimento tributário e das garantias dos contribuintes.

# IMPACTO DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026 NAS RELAÇÕES PRIVADAS DE TRABALHO POR CONTA DE OUTREM (LEI N.º 73-A/2025, DE 30 DE DEZEMBRO)

**Teresa Cruz Almeida**

*Advogada e consultora especialista em Direito do Trabalho e RGPLD*

## RESUMO

O Orçamento do Estado assume, no ordenamento jurídico português, uma função que ultrapassa largamente a mera autorização de receitas e despesas públicas. Enquanto lei formal da Assembleia da República, com força reforçada e vocação anual, o Orçamento do Estado tem-se afirmado como instrumento privilegiado de intervenção transversal em múltiplos domínios jurídicos, incluindo o Direito do Trabalho.

No setor privado, esta intervenção é particularmente sensível quando incide sobre a tributação do rendimento do trabalho dependente e sobre o enquadramento fiscal e contributivo de prestações atribuídas pelo empregador. Ainda que o contrato de trabalho permaneça formalmente inalterado, a modificação do tratamento fiscal de determinadas componentes remuneratórias pode influenciar de forma decisiva a estrutura económica da relação laboral, a política salarial das empresas e a própria percepção do valor do trabalho por parte dos trabalhadores.

# AÇORES – IMPOSTOS REDUZIDOS IMPACTO NA ECONOMIA DAS 9 ILHAS

**Emanuel Norberto Lourenço Silveira Cordeiro**

*Contabilista Certificado – Açores*

*Primeiro Representante dos Açores na OCC.*

*Sócio Gerente, CEO e Diretor Técnico da CONTABILAÇORES LDA*

Este trabalho incide sobre o OE 2026 e o seu impacto em cada imposto nos contribuintes Açorianos, de maneira a alertar e demonstrar que impostos baixos são dinamizadores da economia se a mesma crescer e existir continuamente um crescimento na captação dos impostos sujeitos a redução e traz mais justiça e motivação de empreendedorismo em todos que vivem nestas Ilhas Açorianas.

## **DLR- Decretos Legislativos Regionais dos Açores, que concretizam as diferenças na redução de alguns impostos nos AÇORES**

1. Alterações ao DLR n.º2/99/A de 20 janeiro de 1999

- **Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A de 30 de dezembro de 2024**

*Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025 (altera o artigo 9.º)*

- **Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A de 31 de maio de 2021**

## **REGISTE-SE E RECEBA INFORMAÇÕES SOBRE OS NOSSOS LANÇAMENTOS, NOVIDADES E PROMOÇÕES**

Caro leitor,

Para estar a par do lançamento de novas edições da Vida Económica, queira registar-se na nossa livraria *on line*, em <https://www.grupovidaeconomica.pt/livraria-online>.

É fácil e rápido.

Além do catálogo completo *on line* dos nossos livros, publicações e serviços, a livraria *on line* tem um sistema simples e eficaz de pesquisa (por título, autor, assunto).

Se pretende apresentar qualquer sugestão, pedido de informação ou manifestar o seu interesse e preferência por determinados temas, envie um *e-mail* para [apoiocliente@grupovidaeconomica.pt](mailto:apoiocliente@grupovidaeconomica.pt).

**<https://www.grupovidaeconomica.pt/livraria-online>**

É fácil, rápido e seguro. Registe-se agora.

**VidaEconómica**  
GRUPO EDITORIAL

Rua Gonçalo Cristóvão, 14 - 2º • 4000-263 PORTO  
Tel.: 223 399 400 (chamada para a rede fixa nacional)  
e-mail: [geve@grupovidaeconomica.pt](mailto:geve@grupovidaeconomica.pt) • Internet: [www.grupovidaeconomica.pt](http://www.grupovidaeconomica.pt)  
<https://www.grupovidaeconomica.pt/livraria-online>

# Descomplicar o Orçamento do Estado 2026

“Pelo décimo primeiro ano consecutivo e tendo em conta a importância que tem vindo a assumir o Descomplicar o Orçamento do Estado para os profissionais das mais variadas áreas, propomo-nos descomplicar o diploma orçamental.

Assim, desafiamos novamente especialistas das mais variadas áreas de saber, para connosco, numa abordagem descomplicada, partilharem a sua reflexão sobre as principais normas da Lei do Orçamento do Estado para o ano 2026.

A experiência tem demonstrado que o conhecimento das disposições deste documento é essencial e determinante para uma correta aplicação dos diplomas legais em vigor. Esperamos que esta obra possa ajudar o leitor a encontrar respostas para as questões e dúvidas que a Lei do Orçamento do Estado suscitam”.

A coordenadora,  
Filipa Matias Magalhães

Visite-nos em  
[www.grupovidaeconomica.pt/livraria-online](http://www.grupovidaeconomica.pt/livraria-online)

[www.grupovidaeconomica.pt](http://www.grupovidaeconomica.pt)

ISBN: 978-989-788-347-7

